

TEXITA – COMPANHIA TEXTIL TANGARÁ

CNPJ/MF nº 08.061.855/0001-34

NIRE 243.0000186-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Texita Companhia Textil Tangará (“Companhia”), na Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, loja C, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada mediante publicação do Edital de Convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 08 de agosto de 2025, sob o Hash de Publicação nº 74BC440726C04C35849E3191C1F79CB407F61425, conforme faculta o artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”), regulamentado pela Portaria ME nº 12.071/2021.
3. **PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representando mais de 3/4 (três quartos) do seu capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Secretário: Sr. Julio Giorgi Neto.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, discutir e votar sobre: **(1)** o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 55.535.456,62 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante a emissão e subscrição privada de 55.535.456.620 (cinquenta e cinco bilhões, quinhentas e trinta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,001 por ação, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da LSA; e, **(2)** a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.

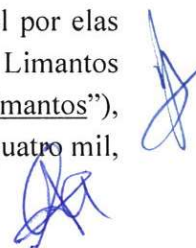


6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135 da LSA e cumpridas todas demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

(1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 55.535.456,62 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante a emissão e subscrição privada de 55.535.456.620 (cinquenta e cinco bilhões, quinhentas e trinta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,001 por ação, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da LSA. Como resultado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 55.536.456,62 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), representado por 145.259.578.609 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e nove) ações, sendo 145.258.538.476 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias; 1.037.599 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove) ações preferenciais classe A; e 2.534 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro mil) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

(1.1) Será garantido aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas na proporção do número de ações de que são titulares, dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Ata, nos termos do artigo 171, § 4º, da LSA (“Direito de Preferência”). Aqueles que vierem a exercer o Direito de Preferência, deverão pagar o valor das ações subscritas à vista, em moeda corrente nacional.

(1.2) Sem prejuízo da prerrogativa conferida aos acionistas da Companhia de exercício do Direito de Preferência, as sociedades descritas abaixo manifestaram seu interesse em subscrever o aumento do capital social da Companhia ora deliberado, mediante a capitalização dos créditos que detêm em face da Companhia decorrentes dos respectivos contratos de adiantamento para futuro aumento de capital por elas celebrados com a Companhia (“AFACs”), nos seguintes montantes: (i) a Limantos Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.013/0001-85 (“Limantos”), no valor de R\$ 31.244.096,65 (trinta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil,



noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos); **(ii)** a Cia. Mascote de Empreendimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.849.047/0001-53 (“Cia. Mascote”), no valor de R\$ 14.250.977,04 (catorze milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos); **(iii)** a Usina Açucareira Paredão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.340.238/0001-50 (“Usina”), no valor de R\$ 7.961.399,76 (sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); e **(iv)** a Labor Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.339.099/0001-45 (“Labor Serviços e, em conjunto com Limantos, Cia Mascote e Usina, denominadas “Sociedades Subscritoras””), no valor de R\$ 2.078.983,17 (dois milhões, setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Ressalta-se que os valores acima mencionados já foram disponibilizados pelas Sociedades Subscritoras à Companhia. Dessa forma, caso os acionistas exerçam o seus respectivos Direitos de Preferência, as importâncias por eles pagas para a integralização do capital social da Companhia serão entregues às Sociedades Subscritoras na proporção em que concorreram como credoras dos AFACs, em observância quanto ao previsto no artigo 171, § 2º, da LSA.

(1.3) Findo o prazo para exercício do Direito de Preferência, será ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para que os acionistas da Companhia deliberem a respeito da homologação do aumento de capital ora aprovado e da aprovação da consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º- *O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 55.536.456,62 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), representado por 145.259.578.609 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 145.258.538.476 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias; b) 1.037.599 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove) ações preferenciais classe A; e c) 2.534 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro mil) ações preferenciais classe B”*

(2) Tendo em vista o quanto aprovado no item “1” acima, os acionistas decidem ratificar as demais cláusulas e disposições do Estatuto Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas por meio do presente instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e eficácia. Desta forma, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

TEXITA – CIA. TEXTIL TANGARÁ

CNPJ/MF nº 08.061.855/0001-34

NIRE nº 243.0000186-0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A **TEXITA – CIA. TEXTIL TANGARÁ**, constituída em 21 de setembro de 1973, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 2º- A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de produtos têxteis em geral e a compra, venda e locação de bens móveis e imóveis, podendo, a critério do Conselho de Administração, dedicar-se a outros ramos de atividade.

ARTIGO 3º- A sociedade tem sede, foro e administração à Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990-C, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59152-600, abrir e suprimir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º- A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º- O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 55.536.456,62 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), representado por 145.259.578.609 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 145.258.538.476 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias; b) 1.037.599 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove) ações preferenciais classe A; e c) 2.534 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro mil) ações preferenciais classe B.

Parágrafo único – As ações preferenciais classe “B”, serão subscritas por pessoas físicas de acordo com o disciplinamento estabelecido pelo artigo 2º do Decreto Lei nº 1.338/74.

ARTIGO 6º- Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.



ARTIGO 7º- As ações preferenciais classe “A” gozarão de participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores e terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal.

Parágrafo único – As ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação dos comprovantes de arquivamento na Junta Comercial do Estado e da publicação, na forma da lei, da ata da reunião do Conselho de Administração que houver deliberado a respeito.

ARTIGO 8º – O capital social poderá ser integralizado: **a)** com dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado em lei e o restante em 12 (doze) prestações mensais e de iguais valores; **b)** com recursos de incentivos fiscais, inclusive do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR; **c)** com créditos existentes na sociedade por ocasião da subscrição; **d)** com bens imóveis ou móveis, suscetíveis de avaliação em moeda nacional, observado o disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76; e) mediante a incorporação do resultado da reavaliação do ativo; e, **f)** com reservas legais ou estatutárias.

ARTIGO 9º- Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital.

Parágrafo primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo edital.

Parágrafo segundo – Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo terceiro – Não haverá direito de preferência para os acionistas cuja participação na Sociedade seja decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

ARTIGO 10º- A propriedade das ações nominativas, bem como a sua transferência, se regerá pelo artigo 31 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 11º- A Sociedade somente adquirirá suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, recolocá-las ou vendê-las por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação em vigor.



ARTIGO 12º- Os certificados, cautela, ações e termos de transferência serão assinados por 02 (dois) diretores ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, ou, ainda, por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo único – As despesas de conversão, substituição e de desdobramento correrão por conta do acionista, exceto quanto às ações subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, cujo desdobramento, a qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destas naquelas, serão feitas sem ônus para o referido Fundo.

ARTIGO 13º- As ações subscritas, correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária, estarão à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado, da ata de Assembleia Geral que houver efetivado o aumento do capital.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 14º- A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 15º- O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo todos serem acionistas e residentes no País.

Parágrafo primeiro – O prazo de gestão dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelos membros, entre os conselheiros eleitos.

Parágrafo terceiro – Para os casos de vaga, ausência ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias de qualquer Conselheiro, o seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete, à Diretoria convocar a Assembleia Geral.



Parágrafo quarto – Nos casos de vaga, ausência ou impedimentos do Presidente, assumirá o cargo de Vice-Presidente, que entre os demais conselheiros, escolherá quem deva assumir as funções da vice-presidência.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo no livro próprio, observadas as prescrições do art. 157 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 16º- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo primeiro – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas através de aviso com contra recibo no qual se mencionarão dia e hora. Esse aviso deverá ser encaminhado aos conselheiros até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da reunião.

Parágrafo segundo – Será considerada regular a convocação feita em reunião anterior.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

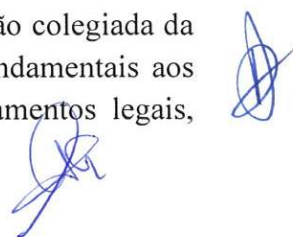
Parágrafo quarto – O quórum para a instalação do Conselho de Administração será o da maioria simples de seus membros.

Parágrafo quinto – No caso de empate entre os conselheiros, decidirá o voto do Presidente do Conselho de Administração, independente do que tiver proferido como membro do Conselho.

ARTIGO 17º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de ata lavrada em livro próprio e assinada por tantos conselheiros presentes à reunião quantos assegurem o quórum das deliberações.

Parágrafo único – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros.

ARTIGO 18º- O Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada da Sociedade, será responsável pelos estudos, definições e orientações fundamentais aos interesses sociais, no desempenho do que deverá obedecer os mandamentos legais,



regulamentares, normativos ou estatutários pertinentes a cada matéria em apreço, em virtude do que lhe é conferido competência para: a) eleger ou destituir o membros da Diretoria e lhes estabelecer as atribuições; b) autorizar a alienação e a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis pertencentes à Sociedade, mesmo que para garantia de compromissos assumidos pela empresa; c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis referentes às atividades sociais, solicitando informações sobre os negócios e contratos efetuados ou em vias de efetivação, envolvendo os interesses da Sociedade; d) convocar as assembleias gerais, quando considerar necessária a pratica dessa providência; e e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

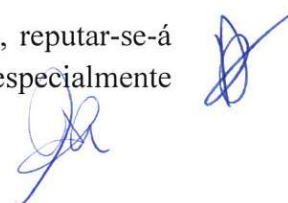
ARTIGO 19º- A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor sem designação específica.

ARTIGO 20º- Nos seus impedimentos ocasionais, os diretores da Sociedade, nomeados no artigo anterior, se substituirão uns aos outros, na ordem de sua respectiva nomeação, e nos casos de ausência ou de impedimento definitivos, renúncia ou falecimento de qualquer diretor, o seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, servindo até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 21º- Competem aos diretores, independentemente de autorização de Assembleia Geral, todos os poderes de direção, de representação da Sociedade, ativa e passivamente, inclusive na aquisição e alienação de bens do ativo permanente e na constituição de ônus reais ou prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros, obedecidas as limitações e exigências impostas por este estatuto.

ARTIGO 22º- A Sociedade obrigar-se-á em todos e quaisquer atos e contratos mediante a assinatura de 02 (dois) diretores ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, seja este último de categoria “A” ou “B”, ou ainda, por 02 (dois) procuradores, sendo um deles necessariamente de categoria “A”.

Parágrafo primeiro – A representação em Juízo, ativa ou passivamente, reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores, ou através de procurador especialmente constituído.



Parágrafo segundo – Sempre que a sociedade se fizer representar por procuradores, essa representação estará adstrita aos limites fixados no instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.

Parágrafo terceiro – A nomeação de procuradores deverá se dar representando-se a sociedade por 02 (dois) diretores.

ARTIGO 23º- As atribuições específicas dos diretores são as seguintes: **1) do Diretor-Presidente:** (a) presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e, (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da Sociedade; **2) do Diretor-Superintendente:** (a) dirigir os serviços propriamente técnicos das fabricas; (b) sugerir aos demais diretores as medidas e providências que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade, principalmente ao incremento e aperfeiçoamento de produção; (c) dirigir e administrar as fábricas; (d) estudar e resolver todas as questões de caráter técnico; (e) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; e, (f) elaborar programas de planejamento, coordenação e controle para a companhia; **3) do Diretor-Secretário:** (a) ter sob sua guarda, direção e fiscalização, os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; (b) redigir ou mandar redigir atas de reuniões de Diretoria, inclusive as que forem realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (c) exercer a direção da tesouraria, tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; (d) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (e) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; (f) contratar e efetuar vendas de mercadorias; e, (g) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; exercer a direção da tesouraria tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e o patrimônio da Sociedade; e, **4) Diretor sem designação específica:** colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites dos Estatutos.

ARTIGO 24º- Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio.

ARTIGO 25º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

Parágrafo primeiro – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo segundo – A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.



ARTIGO 26º- Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração até a data da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho em que verificar a nova eleição, conservando-se os diretores e conselheiros até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 27º- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, desempenharão as funções de seus cargos independentemente de caução e garantia de sua gestão, e tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões” do respectivo órgão, quando não empossados pela assembleia que os elegeu. Os membros do Conselho de Administração poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva, na proporção estabelecida pela lei vigente, percebendo remuneração correspondente a somente um dos cargos, pelo qual optar.

ARTIGO 28º- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for estabelecida globalmente pela Assembleia Geral, que também fixará o percentual global de sua participação nos lucros líquidos do exercício social, ficando a sua distribuição entre os conselheiros e diretores subordinada ao que decidir o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

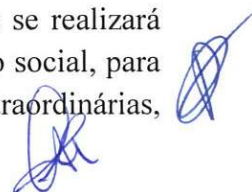
ARTIGO 29º- A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no §2º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo segundo – Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu e não poderão ser inferiores ao referido no §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 30º- Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social, para resolver sobre os assuntos que a lei a ela atribua, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor presente, o qual, após verificação do quorum legal, convidará os acionistas a designarem um, dentre eles, para presidi-las. O escolhido ou aclamado para Presidente da Mesa convidará um outro, acionista ou não, para secretário.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO E DO
DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

ARTIGO 31º- O exercício social compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, data em que se levantam o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

ARTIGO 32º- Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada para a administração a título de gratificação, obedecido o §1º do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **I** - 5% (cinco por cento) para constituição de “Fundo de Reserva Legal”, até que este alcance a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; e, **III** - o saldo remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre o seu destino, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Companhia observadas as prescrições legais, poderá levantar balanço semestrais ou relativo a períodos maiores ou menores, bem como, “ad referendum” da assembleia geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

ARTIGO 33º- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, que resolver a liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

(3) Por fim, autorizar os administradores e diretores da Companhia a praticar e/ou adotar todos os atos necessários, e assinar todos os documentos exigidos, para a efetivação e formalização das deliberações ora aprovadas, inclusive aqueles referentes às publicações dos referidos atos, bem como o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Guilherme Azevedo Soares Giorgi, como Presidente, e Rogério Giorgi Pagliari, como secretário. Acionistas: **Limantos Participações Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Goivos Participações Ltda.**, p/ Julio Giorgi Neto; **Brasil Viscose Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Companhia Mascote de Empreendimentos.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Labor Serviços Gerais Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **União Industrial e Mercantil Brasileira S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Usina Açucareira Paredão**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari.

Cidade de Parnamirim (RN), 18 de agosto de 2025.

Mesa:



Guilherme Azevedo Soares Giorgi
Presidente



Rogério Giorgi Pagliari
Secretário

Acionistas:



Limantos Participações Ltda



Brasil Viscose Ltda



Labor Serviços Gerais Ltda



Usina Açucareira Paredão S.A



Goivos Participações Ltda



Companhia Mascote de Empreendimentos



União Ind. e Mercantil Brasileira S.A

Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia: **Limantos Participações Ltda**


Capital subscrito e integralizado: R\$ 31.244.096,65

Prazo para Integralização: 18 de agosto de 2025 (à vista)

Preço unitário de emissão: R\$ 0,001 por ação

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização	Valor a Integralizar	Forma de Integralização
LIMANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, 10º andar, sala 104-A, Bela Vista, CEP 01310-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.399.013/0001-85 e NIRE 35233101704, representada na forma do seu Contrato Social.	31.244.096.650	R\$ 31.244.096,65	R\$ 0,00	Capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento para futuro aumento de capital por ela celebrados com a Companhia

Assinatura: 

Boletim de Subscrição


Denominação da Companhia: **Labor Serviços Gerais Ltda**

Capital subscrito e integralizado: R\$ 2.078.983,17

Prazo para Integralização: 18 de agosto de 2025 (à vista)

Preço unitário de emissão: R\$ 0,001 por ação

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização	Valor a Integralizar	Forma de Integralização
LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 352, 12º andar, sala 122-A, CEP 01310-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.339.099/0001-45 e NIRE 352.1180617-9, representada na forma do seu Contrato Social.	2.078.983.170	R\$ 2.078.983,17	R\$ 0,00	Capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento para aumento de capital por ela celebrados com a Companhia
Assinatura: 				

Boletim de Subscrição


Denominação da Companhia: Usina Açucareira Paredão S.A

Capital subscrito e integralizado: R\$ 7.961.399,76

Prazo para Integralização: 18 de agosto de 2025 (à vista)

Preço unitário de emissão: R\$ 0,001 por ação

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização	Valor a Integralizar	Forma de Integralização
<p>USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 352, 12º andar, sala 123, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 61.340.238/0001-50 e NIRE 353.0002083-9, representada na forma do seu Estatuto Social;</p>	7.961.399,760	R\$ 7.961.399,76	R\$ 0,00	Capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento futuro aumento de capital por ela celebrados com a Companhia
<p>Assinatura: </p>				

Boletim de Subscrição


Denominação da Companhia: **Companhia Mascote de Empreendimentos**

Capital subscrito e integralizado: R\$ 14.250.977,04

Prazo para Integralização: 18 de agosto de 2025(à vista)

Preço unitário de emissão: R\$ 0,001 por ação

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização	Valor a Integralizar	Forma de Integralização
<p>COMPANHIA MASCOTE DE EMPREENDIMENTOS, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 352, 11º andar, sala 112, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.849.047/0001-53e NIRE 353.0010858-2, representada na forma do seu Estatuto Social.</p>	<p>14.250.977.040</p>	<p>R\$ 14.250.977,04</p>	<p>R\$ 0,00</p>	<p>Capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento futuro aumento de capital por ela celebrados com a Companhia</p>
<p>Assinatura: </p>				



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERIVANDA PEDROZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006659, inscrito no CPF n° 39285189415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
39285189415	006659	ERIVANDA PEDROZA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2025 15:06 SOB N° 20250612941.
PROTOCOLO: 250612941 DE 21/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513600524. CNPJ DA SEDE: 08061855000134.
NIRE: 24300001860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2025.
TEXITA - CIA TEXTIL TANGARÁ

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.